

(Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)
5953115/ 1- THAMIRES MENDES COELHO FERREIRA
(Técnica Em Gestão De Meio Ambiente)
5954979/ 1- PABLO FERNANDES BOTELHO
(Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS
/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 983694

PORTARIA Nº 1949/2023 - GAB/SEMAS 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Objetivo: Realizar destinação de animais silvestres oriundos de entrega voluntária que está na SEMAS BOSQUE para o Mantenedouro de Fauna Silvestre Paricuiã.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Terra Alta/PA.

Período: 06/09/2023 – ½ diária.

Servidores:

5976267/ 1- MARCELO AWADE (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)

5975210/ 1- LEANDRO MACIEL FREITAS

(Técnico Em Gestão De Meio Ambiente)

ORDENADOR: Rildo Antônio Marçal Caldas/Secretário Adjunto De Gestão Administrativa E Tecnologias, Em Exercício.

Protocolo: 984492

PORTARIA Nº 1955/2023 - GAB/SEMAS 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Objetivo: Participar do I Workshop sobre "Criação, Manejo, Comércio e Transporte de Abelhas sem Ferrão Nativas".

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA.

Destino: Santarém e Belterra/PA.

Período: 11/09 a 14/09/2023 – 03 e ½ diárias.

Servidor:

57215619/ 1- RAFAEL MARTINS DA SILVA CRUZ (Diretor)

ORDENADOR: Rildo Antônio Marçal Caldas/Secretário Adjunto De Gestão Administrativa E Tecnologias, Em Exercício.

Protocolo: 984589

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 03, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Disciplina os procedimentos para obtenção de certidão relativa a processo administrativo infracional e de declaração relativa à tramitação processual, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto nos incisos XXXIII e XXXIV, alínea "b", do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, na Lei Estadual nº 6.166, de 4 de dezembro de 1998, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/644374, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para obtenção de certidão relativa a processo administrativo infracional e de declaração relativa à tramitação processual, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 2º O pedido de certidão ou de declaração, de que trata esta Instrução Normativa, poderá ser feito por pessoa natural ou jurídica e por representante legal constituído, conforme modelo padrão disponibilizado no sítio eletrônico da SEMAS, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O prazo para a expedição de certidão e de declaração será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

Art.3º O pedido de certidão deverá ser formalizado no setor de protocolo e atendimento da SEMAS ou por endereço de correio eletrônico, enquanto não houver sistema para a solicitação e/ou expedição de forma eletrônica.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO DE TRÂMITE

**Seção I
Certidão**

Art. 4º A certidão relativa a processo administrativo infracional será expedida de acordo com a situação constatada, nas seguintes modalidades:

I – Certidão Negativa:

a) quando não for constatada a existência de processo administrativo infracional em nome do requerente; e

b) quando o processo administrativo infracional já está arquivado ou com trânsito em julgado.

II – Certidão Positiva com Efeitos Negativos: quando constatada a existência de processo administrativo infracional em nome do requerente e cujos os efeitos jurídicos das sanções ou obrigações impostas encontram-se suspensos ou o processo não tenha sido finalizado, não havendo decisão administrativa transitada em julgado.

III – Certidão Positiva: quando constatada a existência de processo administrativo infracional já concluído em nome do requerente, nas seguintes hipóteses:

a) em fase inicial, sem parecer jurídico exarado;

b) julgado no Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) ou no Tribunal de Recursos Administrativos (TRA);

c) julgado à revelia da parte devidamente autuada; e

d) encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 1º A certidão negativa terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição.

§ 2º A Certidão Positiva e a Certidão Positiva com Efeitos Negativos terão o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, observada as seguintes ressalvas:

I - o prazo de validade de certidão cujo débito for objeto de impugnação ou recurso em instância administrativa é limitado ao trigésimo dia da data da ciência da decisão relativa à impugnação ou ao recurso; e

II - o prazo de validade da certidão cujo débito for objeto de parcelamento é limitado à data do último recolhimento, se interrompido o pagamento.

Seção II

Declaração de trâmite

Art. 5º O interessado poderá solicitar, via protocolo, uma Declaração de Trâmite Processual, quando a informação não estiver disponível ou atualizada no sistema.

§ 1º A Declaração deverá indicar:

I - pendência de ordem técnica ou documental, quando houver; e

II - tempestividade, ou não, dos pedidos de licença, autorização ou de renovação.

Seção III

Assinatura e entrega

Art. 6º A Certidão e a Declaração, de que trata esta Instrução Normativa, será assinada pela chefia do setor de protocolo e atendimento.

Art. 7º O recebimento da Certidão Positiva, da Certidão Positiva com efeitos negativos ou da Declaração de Tramitação pelo interessado, servirá como notificação para ciência de processo administrativo infracional e de licenciamento ambiental.

§1º O recebimento, ou não, de certidão ou de declaração enviada por meio eletrônico, deverá ser atestado pelo interessado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), cuja abstenção da manifestação importará no recebimento tácito.

§2º O setor de protocolo e atendimento deverá informar ao respectivo setor, cujo processo administrativo esteja sob responsabilidade, sobre a notificação de que trata o caput, para fins de efeitos jurídicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As informações sobre trâmite de processo administrativo infracional ou de licenciamento ambiental são disponibilizadas através do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – Módulo Público (SIMLAM Público), disponível no sítio oficial da SEMAS, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. As informações que estejam sob restrição de acesso não serão disponibilizadas no SIMLAM-Público, conforme disposto em leis e regulamentos que tratam sobre sigilo e proteção de dados.

Art. 9º O servidor que elaborar ou apresentar informação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa, seja nos sistemas oficiais de controle ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental responderá penal, civil e administrativamente.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 9, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 984640

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito as Erratas publicadas no Diário Oficial nº 35.437 de 16/06/2023, protocolo nº 950436.

Protocolo: 984538

PORTARIA Nº 1956/2023 GAB-SEMAS

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a PORTARIA Nº 01921/2023 de 05 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 35.532 do dia 06 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/986413 e o teor do Memorando nº 265/2023 DIMUC-SEMAS;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1908/2023/GAB-SEMAS de 04/09/2023, publicada no DOE Nº 35.532 do dia 06/09/2023, que concederia diárias para as Servidoras, Rosa Maria Ferreira da Rocha e Elineuza Faria da Silva, citadas na referida portaria.

Belém, 11 de Setembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício.

Protocolo: 984627

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 655 de 05 de setembro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 622 de 29/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.531 de 05/09/2023.